



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105885.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Machadinho do Oeste (TR 71/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 043/2023-CI/DPE

Processo: 3001.105885.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Machadinho do Oeste

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender à demanda do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Machadinho do Oeste, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em outubro de 2022 e por meio do Memorando n. 57/2022/DPE-MDO/DPERO, o núcleo de Machadinho do Oeste informa a previsão de consumo de água para o ano de 2023. (id. 0100455)

Na sequência, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços. (id. 0100456)

Por conseguinte, a Secretaria de Administração e Planejamento, solicitou ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio assinatura de documentos constantes nas ids. 0100456 e 0101252, bem como a realização de pesquisa mercadológica ao Departamento de Aquisições. (0114841)

Conforme consta na informação (id. 0115032), o eminente Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, disponibiliza o Termo de Referência nº 71/2022.

Por seu turno, o Departamento de Aquisições conjuntamente com o Núcleo de Machadinho do Oeste procederam com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, ao qual obtiveram apenas 01 cotação (0123644); o Núcleo apresentou justificativa (id. 0123645) referente

a frustração por não terem êxito na pesquisa de mercado.

Visando ampliar a pesquisa mercadológica, o Departamento de Aquisições proveu consulta aos portais da transparência de alguns órgãos públicos, de modo a compor a planilha mercadológica; sendo assim, citam-se o contrato nº 04/2021/DPERO (id. 0124756), dados da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste (id. 0125632), o contrato do TJRO (id. 0124864), o processo de fornecimento de água do Ministério Público (id. 0124866), a pesquisa na plataforma do Banco de Preços (id. 0125128), pesquisa no site da SUPEL, no entanto, não foram encontrados atas ou licitações que atendesse ao Município de Machadinho do Oeste (id. 0125156), além disso, foram realizadas consultas com as empresas que fornecem água para a Prefeitura do Vale do Anari e Cujubim (id. 0125242), conforme id.0125642.

Continuando, àquele Departamento elaborou a planilha mercadológica (id. 0125645), tendo como preço médio total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) para a proponente aquisição. Nesse sentido, a única empresa apta a contratar com esta DPE é a empresa A. F. GÁS LTDA- ME, CNPJ: 27.670.920/0001-73, com o valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), (id. 0123644).

Ressalta-se que foram juntadas as seguintes certidões: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (ids. 0125680 e 0137982), aos quais indicam que, até a presente data, a empresa está regular perante a fazenda pública, atendo desse modo, aos dispostos dos arts. 27, IV, 29, III (certidão federal), e IV, da Lei 8.666/93.

Por consequência a ordenador de despesa por intermédio do Despacho (id. 0126360), aprovou o TR nº 71/2022 (id. 0115032), condicionado ao ajuste do item 2.5, ademais, acolheu a justificativa apresentada pelo Departamento de Aquisições (id. 0125898).

Assim sendo, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, promoveu a devida adequação do TR. (id. 0133625), com o adendo nº 01.

Visando atender ao Despacho da Secretaria- Geral de Administração e Planejamento, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou que o objeto de aquisição consta no Plano Anual de Compras e Contratações (PACC/2023), (id. 0134977).

Por sua parte, o Departamento de Contabilidade informou estar temporariamente impossibilitado de fazer pesquisa referente a efetivação de despesa da mesma natureza no presente e/ou para o exercício de 2023. (id. 0136322)

Consecutivamente a Comissão Permanente de Compras e Licitação disponibilizou justificativa da seguinte forma “a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor de aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993”. (id. 0137967)

De volta os autos ao Departamento de Contabilidade, o estimado departamento realizou a verificação no Sistema SIGEF, informando a seguinte natureza de despesa: natureza 3.3.90.30 (material de consumo), subelemento 07: gêneros de alimentação. E que até a presente data, para o exercício financeiro de 2023 na UG -300001 – DPE e na UG 300011- FUNDEP, não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento. (id. 0142041)

Observou-se que a douta Assessoria Jurídica se manifestou através do parecer n. 68/2023-AJDPE (id. 0142884), atendendo dessa forma, ao art. 38, VI, da Lei 8.666/93; ao qual, verificou como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, desde observados os apontamentos fundamentados no parecer

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição é um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Por último, como bem ressalta a ilustre Assessoria Jurídica, os autos não possuem a minuta contratual (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93); bem como a reserva orçamentária (art. 14, da Lei 8.666/93), aos quais devem ser disponibilizados pelos setores competentes.

Por todo o exposto, entendemos que, após as adequações recomendadas pela douta Assessoria Jurídica, não há óbice em realizar a aquisição pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 31/01/2023, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0146743** e o código CRC **CA2C3710**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105885.2022.

Documento SEI nº 0146743v3